



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.394 DE 09 DE JUNHO DE 1.992

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.196 DE 12/07/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica alterado o Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2196 de 12 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º......

I.....

II. A firma Pirâmide Administradora de Bens SC Ltda., em troca dos serviços executados pela Prefeitura, constantes do inciso acima, fará uma DOAÇÃO ao Município de Agudos das seguintes áreas de terras localizadas no Jardim Santa Cândida, correspondentes às Quadras A-18, A-21, A-22, A-23, A-24 e A-25, com seus respectivos lotes, assim discriminadas:

Quadra A-18 = Lotes 14 a 40 (27 lotes).....	6.896,24 m2
Quadra A-21 = Lotes 01 a 50 (50 lotes).....	13.113,76 m2
Quadra A-22 = Lotes 02 a 07 (06 lotes).....	2.158,30 m2
Quadra A-23 = Lotes 01 a 08 (08 lotes).....	2.292,71 m2
Quadra A-24 = Lotes 01 a 06 (06 lotes).....	1.996,47 m2
Quadra A-25 = Lotes 01 a 06 (06 lotes).....	2.120,38 m2
Total:	103 lotes..... 28.577,86 m2

ARTIGO 2º.

A incorporação das referidas áreas de terras ao Patrimônio Municipal far-se-á através de escritura pública a ser lavrada em cartório local.

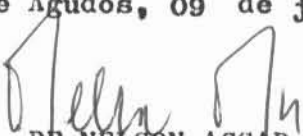
ARTIGO 3º.

As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

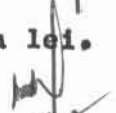
ARTIGO 4º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo

